

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº 2, de 2014 - *ccj*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 237/13 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA "PÓS-MORTE" À SENHORA MARIA VITÓRIA DA SILVA DE FRANÇA".**

**AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE**

**RELATOR: Deputado AYLTON GOMES**

**I – RELATÓRIO**

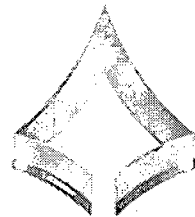
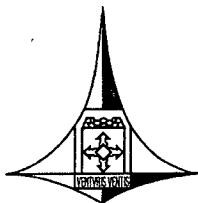
Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 237/13, "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Vitória da Silva de França".

Em sua justificativa, o nobre Autor destaca o trabalho social desempenhado pela homenageada, cujo amor, carinho e dedicação para as crianças que se encontravam em situações de risco social fez a diferença na dura realidade social que conviveu na Ceilândia. Dona Vitória como era conhecida na Creche Vó Vitória, deixou um legado de amor e solidariedade para sua família e para a população do Distrito Federal.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PDL Nº 237 / 2013  
FOLHA 7 RUBRICA AB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**II – VOTO DO RELATOR**

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, *"in verbis"*:

*"Art. 30 - Compete aos municípios":*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local";*

*Art. 32 (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *"in verbis"*:

*"Art. 60 (...)*

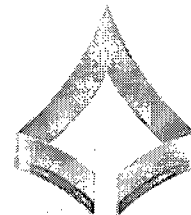
*XLI. conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".*

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *"in verbis"*:

*"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".*

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Vitória da Silva de França. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** e, conseqüente, aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 237/13**, de autoria do nobre deputado Wasny de Roure, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
Presidente

**DEPUTADO AYLTON GOMES**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PDL 237/2013**

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília Pós-Morte a senhora Maria Vitória da Silva de França.

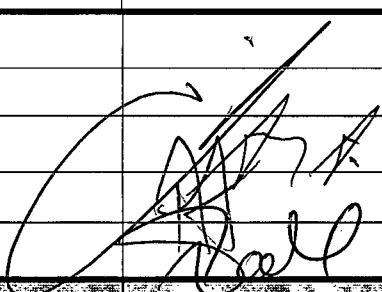
AUTORIA: **Dep. WASNY de ROURE**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	R od hoc	X					
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes	P	X					
Eliana Pedrosa		X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedido Vista ao Dep.

, em

14<sup>a</sup> Ordinária

<sup>a</sup> Extraordinária

  
Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL N.º 237, 2013

FL. 10 RUBRICA 